

DECRETO N.º 2042, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Decreta medidas de redução de despesas, limitação de empenhos, e movimentação financeira a serem cumpridas pelos Órgãos que constituem a estrutura básica do Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o cumprimento das determinações contidas no Art. 9º e Parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição das receitas municipais e da arrecadação como um todo, visando o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO também que esta sistemática reduzirá despesas, nesse período de dificuldades financeiras em todo o cenário nacional, com reflexos também no Governo Estadual e Municipal.

CONSIDERANDO que as medidas apresentadas visam adequar a estrutura organizacional à realidade financeira do Município de Boqueirão do Leão, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinada a adoção de medidas para a redução de despesas, por tempo indeterminado, em todos os setores da Administração Municipal, bem como a limitação de empenhos e movimentação de despesas.

Art. 2º - Fica determinada a limitação de diárias, bem como suspensas as horas extras, sendo que, quando inevitáveis à manutenção dos serviços públicos, necessitará da autorização prévia do Secretário da pasta, bem como do Chefe do Executivo.

Parágrafo único – As demais horas extras eventualmente realizadas e autorizadas, serão compensadas em Banco de Horas.

Art. 3º - Fica determinada também a restrição de compras, que geram empenhos, que só serão pagos mediante autorização do Executivo.

Art. 4º - Viagens, Cursos e Reuniões deverão ter autorização prévia do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação. Também deverão ser objeto de estudo por parte dos Secretários Municipais, os contratos em vigor, e que poderão ser suspensos temporariamente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 10 de Setembro de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.